



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 72/2023

Protocolo 37420 Envio em 07/11/2023 08:11:02

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera os arts. 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativos à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Os arts. 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativos à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge não separado legalmente, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será concedida se o servidor provar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º A licença não poderá ultrapassar o prazo de setecentos e vinte dias, observado o seguinte:

I - por até trinta dias: com remuneração integral;

II – acima de trinta dias até noventa dias: com desconto de um terço da remuneração integral;

III – acima de noventa dias até cento e oitenta dias: com desconto de dois terços da remuneração integral;

IV – acima de cento e oitenta dias até o limite de setecentos e vinte dias: sem remuneração.

Art. 127. A critério da autoridade competente, se necessário, poderá ser solicitada a emissão de relatório social para constatação dos fatos.

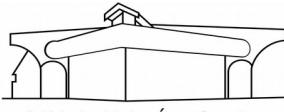
Art. 128. Os requisitos para a concessão serão regulamentados por decreto executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^o Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

